



**PROJETO DE LEI Nº 2.259, DE 2015**

Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais.

EMENDA Nº :

Nº 53

Suprima-se o art. 49-A, e dê-se ao art. 47 e ao art. 51, todos da Lei nº 9.504/97, alterados pelo art. 2º do Projeto de Lei 2.259/2015, as seguintes redações:

*Substituição ao*

“Art. 47.....

§ 1º.....

VI - nas eleições para Prefeito e Vice-Prefeito, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas às sete horas e doze minutos e das doze horas às doze horas e doze minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e doze minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e quarenta e dois minutos, na televisão;

VII - nas eleições para Vereador, às terças e quintas-feiras e aos sábados, nos mesmos horários previstos no inciso anterior.

“Art. 51 Durante os períodos previstos nos arts. 47 e 49 as emissoras de rádio e televisão e os canais por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, ainda, setenta minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de até sessenta segundos, a critério do respectivo partido ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre seis horas da manhã de um dia e uma hora da manhã do dia seguinte, nos termos do § 2º do art. 47, obedecido o seguinte:.....

Sala das Sessões, 9 de julho de 2015.

  
Deputado **MARCUS PESTANA**

